

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

1. OBJECTO

A presente norma tem por objecto a definição dos procedimentos específicos de análise das candidaturas relativos à Operação acima referida.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

Regulamento de Aplicação da Operação 8.1.4 «Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos» publicado pela Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro, 15-C/2018, de 12 de janeiro, 46/2018, de 12 de fevereiro e 105-A/2018, de 18 de abril, 237-B/2018, de 28 de agosto, 303/2018, de 26 de novembro, 42-B/2019, de 30 de janeiro, pelas Declarações de Retificação n.º 5/2018, de 12 de fevereiro, 30/2018, de 6 de setembro e 9/2019, de 14 de março.

Orientação Técnica Específica N.º 93/2019, Operação 8.1.4 «Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos – Intervenções ao nível das explorações florestais» (furacão “Leslie”).

3. INTERVENIENTES

Direcções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) e Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural (ST-PDR2020).

4. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Para além dos procedimentos de análise constantes da presente Norma devem ser tomados em consideração os procedimentos definidos na Norma Transversal de Análise (NT14/2018).

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nos 2020 rural	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 27.05.2019
			Pág. 1 de 22



**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

As candidaturas que não cumpram algum dos critérios de elegibilidade nos termos dos pontos seguintes serão indeferidas, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido para estes casos na Norma Transversal de Análise (NT14/2018).

Para enquadramento das candidaturas nas prioridades/domínios definidos no Programa de Desenvolvimento Rural (PDR2020) deve atender-se à Norma Transversal de Prioridades/Domínios (NT6/2015).

Caso sejam necessários esclarecimentos no decorrer da análise, os mesmos devem ser agrupados num único pedido de esclarecimentos ao beneficiário. Excecionalmente pode ser solicitado um segundo pedido de esclarecimentos. O prazo de resposta para o(s) pedido(s) de esclarecimentos é de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 5 dias úteis quando o beneficiário fundamente o pedido de prorrogação.

O envio do pedido de esclarecimentos e respetiva resposta do beneficiário são efetuados através do Sistema de Informação, devendo toda a informação e documentação utilizada na análise da candidatura ser registada na mesma plataforma.

A análise de uma candidatura compreende a verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, a coerência técnica das intervenções propostas, os custos elegíveis, bem como as condicionantes de aprovação das candidaturas, que apresentam uma VGO ≥ 10 e cujo apoio estimado seja compatível com a dotação do respetivo anúncio.

4.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

São selecionados todos os pedidos de apoio que cumpram os critérios de elegibilidade constantes do Artigo 19.º e alínea b) do Artigo 22.º do Regulamento da Aplicação.

Em sede de análise, quando aplicável, devem ser validados os documentos necessários à avaliação dos critérios.

As pontuações dos critérios são dadas pelo modelo após seleção das opções aplicáveis à operação.

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

I. Zonas de Intervenção Florestal; Regime Florestal, Baldios e Entidades Coletivas de Gestão Florestal - (ZIF/RF/B/ECGF)

Caso os investimentos cumpram qualquer um destes critérios, o campo é preenchido com a opção “Cumpre”, sendo a sua validação automática. O analista deverá verificar a informação do promotor, e caso constate que o critério não é cumprido, deve alterar no separador “SIG”, as áreas dos critérios, selecionando a opção pretendida. De notar que a alteração do estado dos critérios apenas poderá ser realizada no separador “SIG” ou “Operação” (no caso das ECGF).

No critério da ZIF, deverá ser verificado o seguinte:

- i. Caso o promotor seja Entidade Gestora de ZIF, deverá verificar-se a conformidade do documento comprovativo da constituição da ZIF, emitido pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF, I.P.);
- ii. Caso o promotor seja aderente da ZIF, deverá verificar-se se o teor da declaração está conforme o disposto no n.º 9 do Anexo II da OTE n.º 93/2019.

Em ambos os casos, deverá ser verificado se as áreas de intervenção estão inseridas em ZIF e caso exista alguma parcela não inserida em ZIF, então, nestas deverá ser escolhida a opção “Não” no campo ZIF.

No critério do Regime florestal, deverá ser verificado o seguinte:

- i. Se a área de intervenção está inserida em Regime florestal, através da cartografia presente no parecer emitido pelo ICNF. Caso a cartografia não esteja legível, deverá ser solicitado ao promotor novo documento, em sede de pedido de esclarecimentos.
- ii. Se o promotor não apresentar documento comprovativo, poderá ser solicitado em sede de pedido de esclarecimentos o parecer e, neste caso, deverá ser verificado se a data do pedido do parecer é anterior à data da submissão.

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

No critério dos Baldios, deverá ser verificado o seguinte:

- i. Se a área de intervenção está inserida em Baldio através de cartografia oficial submetida pelo promotor ou verificação no Sistema de Informação Parcelar - parcelário (iSIP).
- ii. Caso não seja enviada cartografia ou, o baldio não esteja inscrito no iSIP, deverá ser solicitada ao promotor a inscrição dos limites da unidade de baldio no parcelário, e informar a AG PDR, deste procedimento.

No critério das Entidades Coletivas de Gestão Florestal, deverá ser verificado o seguinte:

- i. Se o promotor da candidatura se encontra reconhecido como Entidade de Gestão Florestal ou Unidade de Gestão Florestal, através de consulta do *site* do ICNF em:
<http://www2.icnf.pt/portal/florestas/gf/egf>.

II. Espécies Florestais a Privilegiar - EFP

Este critério é apurado tendo por base o quadro “Resumo por Espécie / Tipo de Intervenção”, presente no “Resumo das Áreas dos Critérios” cujos cálculos têm em conta os seguintes pressupostos:

- i. São consideradas, por local, as espécies instaladas e respetivas percentagens declaradas pelo promotor, sendo que o analista poderá retificar ou não as espécies e respetivas percentagens, no separador “SIG”, conforme o verificado na visita prévia ao campo.
- ii. São exceção à regra do ponto anterior, os locais cujas tipologias de intervenção sejam “Reflorestação de áreas afetadas – Povoamentos adultos” e “Reflorestação de áreas afetadas – Povoamentos jovens até 15 anos”, nos quais serão consideradas as espécies a instalar.
- iii. A tipologia de intervenção “Recuperação de infraestruturas afetadas” não é contabilizada para o cálculo deste critério de seleção.

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

III. Rede Natura 2000 (RN2000), Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP)

Este critério é validado automaticamente no separador “SIG” através da interseção dos polígonos com as *layers* da RN2000 e RNAP, no iSIP, pelo que não é permitida a alteração manual da opção selecionada pelo modelo.

IV. Territórios de Baixa Densidade - TBD

Este critério é validado automaticamente no separador “SIG” através da associação dos polígonos com a lista de freguesias consideradas territórios de baixa densidade, pelo que não é permitida a alteração manual da opção selecionada pelo modelo.

4.2. ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.2.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

I. Entidades que sejam consideradas em dificuldades, na aceção do ponto 14 do artigo 2º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho

Deverá ser verificado se o documento submetido com o formulário está em conformidade com o solicitado (declaração sob compromisso de honra).

II. Encontrarem-se legalmente constituídos

No âmbito da verificação deste critério deverão ser efetuadas as seguintes verificações:

a. Pessoas singulares

No caso de o beneficiário já exercer atividade antes da apresentação da candidatura, a verificação deste critério efetua-se pela análise da declaração de início de atividade.

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

1. Validade da declaração de início de atividade em função da respetiva data;
2. Número de identificação fiscal (NIF).

Na situação em que o beneficiário não exerça qualquer atividade antes da apresentação da candidatura, deverá apresentar documento comprovativo com o NIF (exemplo: cartão de cidadão ou declaração de Finanças), devendo ser selecionada a condicionante “declaração de início de atividade (119)”, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

b. Pessoas coletivas

Caso o beneficiário seja uma pessoa coletiva, cumpre o critério de elegibilidade com a apresentação da certidão permanente de registo ou código de acesso ao portal da empresa.

Quando é fornecido o código de acesso, a consulta da certidão permanente é efetuada através do acesso ao portal da empresa no *link*:

<https://www.portaldaempresa.pt/CVE/Services/Online/Pedidos.aspx?service=CCP>

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

1. Validade da Certidão;
2. NIF da Denominação Social;
3. Denominação Social
4. No caso de Organismos da Administração Pública deverá ser verificada a existência do documento de tomada de posse do executivo ou outro documento comprovativo dos seus representantes legais.

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

5. No caso de Associações ou Baldios, deverá ser verificada a existência da ata de eleição dos órgãos sociais, documento de tomada de posse, comprovativo da delegação de poderes e estatutos, conforme aplicável a cada uma das situações.

III. Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade

As atividades desenvolvidas no âmbito de uma candidatura à presente Operação não carecem de licenciamento para o exercício das intervenções previstas.

Assim, o sistema de informação automaticamente considera o critério de elegibilidade cumprido.

IV. Ter a situação tributária e contributiva regularizada

A verificação deste critério é efetuada em sede de apresentação de pedido de pagamento.

V. Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020) – verificado através do Controlo Cruzado.

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação. Caso o promotor não tenha a situação regularizada, o técnico analista deverá escolher a opção “Não cumpre”, no separador “CC”. Neste caso, o presente critério será validado como “Cumpre”, ficando automaticamente definida uma condicionante para apresentação de documento comprovativo da regularização da situação, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

VI. Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020) – verificado através do Controlo Cruzado.

Caso o promotor conste na lista acima referida, o sistema valida automaticamente o presente critério como “Não cumpre”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer” devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de Decisão.

VII. Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor

A verificação deste critério efetua-se através da comprovação da inscrição do tipo de contabilidade na declaração de início de atividade apresentada, ou a apresentar, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio. Neste último caso, deverá ser adicionada uma condicionante para apresentação do documento na fase indicada.

4.2.2. Critérios de elegibilidade da operação

I. Incidam em espaços florestais com uma superfície mínima de investimento de 0,5 ha

No âmbito da verificação deste critério deverá ser apurado se os investimentos se localizam em espaço florestal e se possuem as características previstas nas tipologias de intervenções descritas no anúncio. Para tal, o técnico deverá deslocar-se ao terreno para aferir a elegibilidade da área, bem como da viabilidade das intervenções propostas. Após realizada a análise SIG, o sistema verifica se o total das áreas de intervenção dos locais totalizam uma área igual ou superior a 0,5 ha.



**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Caso existam polígonos e/ou locais cuja totalidade da área não é elegível, deverá ser colocada a área de análise a zero, sendo, para isso, necessário desativar todas as parcelas correspondentes ao polígono e/ou local em questão.

Caso os investimentos não cumpram este critério, o campo correspondente será automaticamente preenchido com a opção “Não cumpre”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no Separador “Parecer”, devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de Decisão.

II. Custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 3.000 euros

O custo total elegível é obtido pela análise de elegibilidade e razoabilidade de custos dos investimentos propostos na candidatura, nos termos seguintes:

Elegibilidade dos custos

A elegibilidade de custos é efetuada através da comparação dos investimentos propostos (ver separador “Investimentos”) com as despesas elegíveis constantes no Capítulo I do Anexo III do Regime de Aplicação em vigor à data da abertura do anúncio e as intervenções definidas no Anexo III da OTE n.º 93/2019.

Deve ser verificada a adequação das rubricas de investimento em cada um dos *dossiers*. A incipiente descrição de um investimento, bem como a sua inadequação face às propostas apresentadas no projeto podem levar à não elegibilidade do mesmo. Não obstante, tal não constitui razão de inelegibilidade da candidatura. Sempre que se considere necessário, no decorrer da análise, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais ao beneficiário.

No separador “Investimentos”, o analista deverá verificar no campo “Quantidade”, a área validada no separador “SIG”, ou a extensão (Km), declaradas pelo promotor no formulário, e posteriormente preencher o valor do campo “Valor unitário” com o custo unitário da intervenção em questão. Nas situações de inelegibilidade do investimento, deverá inscrever zero no campo “Quantidade” (em

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

conformidade com a área de análise no separador “SIG”) ou zero no campo “Valor unitário”, conforme o motivo da mesma. Neste último caso deverá fundamentar a razão da inelegibilidade, assim como nas situações em que exista redução da área ou investimento elegível.

O analista deverá fundamentar todos os cálculos, o mais detalhadamente possível, tanto no campo “Valor unitário”, referente aos custos unitários, como no campo “Elegível validado”, referente ao montante elegível. Neste sentido, poderá igualmente ser adicionado, caso exista, no separador dos Documentos, um ficheiro (excel ou outro) com os cálculos realizados, como fundamentação dos mesmos.

Razoabilidade dos custos

Para a verificação da razoabilidade de custos deverão ser considerados os custos de referência constantes do Anexo III da OTE n.º 93/2019, das tabelas da Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF) nos termos do Anexo I da presente Norma de Análise e tendo também presentes os valores de custo referidos na Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua redação atual.

Para investimentos cuja referência não exista na CAOF ou noutras tabelas públicas de custos unitários apresentam-se, na presente Norma, no Anexo II, outros custos de referência que deverão ser verificados e deverão balizar a despesa elegível.

Finalmente, para um determinado investimento, no caso de ausência do referencial de custos unitários acima referido, o beneficiário está obrigado a apresentar 1 ou 3 orçamentos ou faturas pró-forma para cada um dos *dossiers* de investimento, quando estejam em causa valores até 5.000 euros ou superiores, respetivamente, exceto no caso das despesas gerais. A falta de apresentação de orçamentos não constitui motivo de indeferimento da candidatura, podendo, no entanto, ser motivo para considerar não elegível a despesa. Os custos de investimentos apresentados na candidatura devem estar devidamente justificados.

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”****PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

Sempre que se considere necessário, no decorrer da análise, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais ou novos orçamentos.

Sempre que os orçamentos apresentados sejam todos superiores aos valores de referência, considera-se como elegível o valor de referência. As justificações devem ser apresentadas no parecer emitido.

Relativamente aos custos de mão-de-obra, quando o promotor opte pela apresentação da despesa através de contribuições em espécie, poderá apresentar estimativas orçamentais. Estas despesas apenas são elegíveis quando diretamente relacionadas com a execução da operação e, desde que, efetuadas com recurso a mão-de-obra com carácter eventual ou temporário.

Devem ser comparados os valores de investimento constantes no formulário, com os valores das tabelas de referência. Com base na informação do formulário e nas tabelas de referência é produzido um conjunto de campos que põem em evidência as diferenças verificadas. Para validação dos dados apresentados na candidatura, podem ser solicitados ao promotor os esclarecimentos que se considerem necessários, nos termos do ponto 4 da presente Norma.

Caso existam diferenças significativas nos valores propostos para os investimentos, face aos valores considerados razoáveis, estes os valores devem ser ajustados na análise da candidatura.

De salientar que a repetição da mesma intervenção na mesma área, não é elegível, ou seja, apenas é admitida a execução de uma intervenção por candidatura no mesmo local.

A elegibilidade do IVA é verificada com o respetivo documento comprovativo, nomeadamente o documento emitido para o efeito pela Direção de serviços do IVA da Autoridade Tributária, conforme o disposto no ponto n.º 1 do Anexo II da OTE n.º 93/2019. Caso o documento não tenha sido submetido aquando da apresentação da candidatura, poderá ser solicitado, em sede de esclarecimentos. A opção referente ao Regime de IVA deve ser assinalada no Separador “Operação”. Em função desta escolha, o sistema automaticamente apura se este é, ou não, elegível, através do preenchimento do campo “Elegível proposto” do Separador “Investimentos”, com o montante com ou sem IVA, respetivamente.

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

As despesas com montantes máximos elegíveis limitados, conforme disposto nos pontos 35 e 36 do Capítulo I do Anexo III do Regulamento de Aplicação, têm esse limite verificado automaticamente pelo sistema.

As despesas indicadas como complementares, que constam no Capítulo I do Anexo III do Regulamento de Aplicação, apenas são elegíveis quando realizadas em conjunto com pelo menos uma das despesas previstas, sendo esta complementaridade avaliada por local. Os limites de investimento elegível das despesas referenciadas no mesmo anexo são verificados, por candidatura (ou seja, através da comparação do investimento total elegível das despesas complementares com o investimento total elegível das despesas base da complementaridade), automaticamente pelo sistema.

O analista deve proceder à análise individualizada de cada investimento, podendo corrigir o montante proposto sempre que esta correção seja sustentada por razões de ordem técnica, de dimensão, conteúdo ou elegibilidade que justifiquem a redução parcial ou total do valor proposto.

III. Apresentem coerência técnica

Deverá ser verificada a coerência técnica da candidatura, nomeadamente o enquadramento na tipologia de investimento, coerência das intervenções preconizadas, entre outros.

Com base na informação presente nos campos que constam no separador “Investimentos” e no documento “Memória descritiva” anexo à candidatura, o analista verifica se a informação técnica apresentada está devidamente fundamentada e coerente com as intervenções que pretende realizar.

Deve ainda verificar, no separador “Operação” se a “Tipologia do beneficiário” corresponde à tipologia em que o promotor se enquadra, face ao investimento que apresenta. Caso a tipologia de beneficiário seja um organismo da administração local, enquanto promotor de investimentos em terrenos baldios para os quais tem a devida delegação de competências, enquadra-se na tipologia “Órgãos de administração de baldios e suas associações – Administração Pública”.

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Deve também ser verificada a conformidade dos investimentos com os Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), Plano de Gestão Florestal (PGF) e outros instrumentos de planeamento e gestão do território. Neste último caso, a verificação aplica-se quando a operação incide em áreas classificadas (Rede Nacional de Áreas Protegidas e Rede Natura 2000). Neste sentido, o analista verifica se as propostas técnicas constantes da operação são concordantes com o parecer emitido pelo ICNF, I.P..

Caso o critério não seja cumprido, deverá ser escolhida, no Separador “Operação”, a opção “Não” no campo respetivo. Desta forma, o campo da coerência técnica, no separador “Elegibilidade”, será automaticamente preenchido com a opção “Não cumpre”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer”, devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de Decisão.

III. Detenham reconhecimento formal por parte do ICNF, I.P. ou comprovativo da apresentação do pedido de reconhecimento, de que, pelo menos, 20% da capacidade produtiva da floresta, da área de intervenção, foi destruída em virtude de incêndio, calamidade natural ou acontecimento catastrófico – agentes abióticos

Caso o documento emitido pelo ICNF, ou pela DRAP se o beneficiário for o ICNF, tenha sido entregue aquando da submissão da candidatura ou em sede de esclarecimentos, solicitado pelo analista, deverá ser verificado o teor do mesmo.

Caso o beneficiário tenha entregado, no momento da submissão da candidatura, o pedido de reconhecimento ao ICNF ou DRAP, e ainda não disponha do respetivo documento emitido pelo ICNF/DRAP, este deverá ser solicitado em sede de pedido de esclarecimento e senão ocorrer uma resposta em tempo útil, deverá ser colocada a condicionante “Comprovativo de reconhecimento formal de que pelo menos 20% da capacidade produtiva da floresta foi destruída (158)”, até à data de aceitação da concessão do apoio.

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Caso o beneficiário não tenha entregado o pedido ao ICNF/DRAP em data igual ou anterior à data da submissão da candidatura, deverá ser escolhida a opção “Não cumpre” no campo respetivo do Separador “Elegibilidade”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer” devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de Decisão.

IV. Abranjam as espécies florestais previstas nos PROF, bem como outras espécies florestais quando as características edafoclimáticas locais assim o justifiquem

Deverá ser verificado se as espécies propostas para instalação nas áreas de intervenção da candidatura são as previstas na respetiva Sub-região Homogénea do Plano Regional de Ordenamento Florestal e, caso não o estejam, deverá ser analisado se estas estão adaptadas às condições edafoclimáticas existentes no local, devendo ser fundamentada a respetiva escolha.

Caso os investimentos não cumpram este critério, o campo correspondente deverá ser preenchido com a opção “Não cumpre”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer”, devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de Decisão.

V. Apresentem PGF aprovado, ou comprovativo da sua entrega no ICNF, I.P., quando obrigatório por força do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 114/2010, de 22 de outubro, 27/2014, de 18 de fevereiro, e 65/2017, de 12 de junho.

Verificação a efetuar através do comprovativo de entrega do PGF ao ICNF ou ofício de aprovação do mesmo, emitido pelo ICNF. Caso seja entregue o ofício de aprovação do ICNF, mas não o documento do PGF, este último deverá ser solicitado ao ICNF.

Caso o beneficiário tenha entregado, no momento da submissão da candidatura, o pedido de aprovação do PGF ao ICNF, e ainda não disponha do respetivo parecer emitido por esta entidade, este deverá ser solicitado em sede de esclarecimentos e, não havendo resposta em tempo útil para a análise da

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

candidatura, deverá ser colocada como condicionante, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio, a apresentação do parecer do ICNF e respetivo documento do PGF aprovado.

Caso o beneficiário não tenha entregado o pedido de aprovação do PGF ao ICNF em data igual ou anterior à data da submissão da candidatura, deverá ser escolhida a opção “Não cumpre” no campo respetivo do Separador “Elegibilidade”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer” devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de Decisão.

Caso o critério não seja cumprido deverá ser escolhida a opção “Não cumpre” no campo respetivo, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer” devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de Decisão.

VI. Cálculo da Valia da Operação (VGO)

A fórmula de cálculo da VGO consta de cada aviso de abertura para cada período de apresentação de candidaturas.

O modelo de análise apura automaticamente a pontuação de cada fator que compõe a VGO no Separador “Seleção”, devendo o seu cálculo ser verificado, pelo analista.

4.3. CONDICIONANTES DE APROVAÇÃO DA CANDIDATURA

Caso existam condicionantes, o analista, no Separador “Condicionantes” deve selecionar as condições de pré-aceitação, ou outras (ao pagamento e último pedido de pagamento) consideradas necessárias para o cumprimento dos critérios de elegibilidade.

 	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 27.05.2019 Pág. 15 de 22
---	---	--	--

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”****PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

Quando as áreas de intervenção se localizam em REN e RAN, os pareceres em causa apenas deverão ser verificados aquando da implementação de operações que originem a alteração de uso, estrutura e/ou ocupação do solo, nomeadamente as arborizações, recuperação de rede viária e divisional, entre outros.

As parcelas correspondentes à área de intervenção devem estar devidamente inscritas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio, conforme o disposto no ponto 2.2.1 – Titularidade da OTE n.º 93/2019. Para tal, e caso as parcelas não se encontrem em nome do promotor aquando da análise, o analista poderá colocar como condicionante, em cumprimento das condicionantes ao termo aceitação da concessão do apoio, a apresentação do respetivo documento comprovativo da criação de parcelas de referência no iSIP (condicionante 4).

Aquando da apresentação de candidaturas por organizações de proprietários florestais e entidades gestoras de ZIF, para os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade está devidamente identificada, deverá ser estabelecido acordo entre as partes, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro. Neste caso, deverão ser delimitadas as parcelas de referência em nome do proprietário/arrendatário do prédio rustico, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

Assim, as entidades terão que apresentar um contrato de gestão, ou um contrato de comodato, ou um contrato de arrendamento ou uma ata da Assembleia de Aderentes, realizada para o efeito, na qual se refere a concordância com a execução das intervenções, assinada por todos os aderentes cujos prédios rústicos estejam incluídos na área de intervenção da candidatura.

4.4. OUTRAS SITUAÇÕES

I. Análise SIG

As áreas descritas são confrontadas com as áreas obtidas graficamente. Quando a área gráfica é inferior à área registada no formulário o analista deve proceder à alteração da área proposta no separador

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

“SIG”, para cada polígono de investimento, na coluna “Área Análise (ha)” das Parcelas Ativas, fazendo referência a essa alteração na página de “Operação”, no campo “Coerência”.

Caso existam polígonos e/ou locais cuja totalidade da área não é elegível deverá desativar-se todas as parcelas correspondentes ao polígono e/ou local em questão, de modo a que a respetiva área de análise seja considerada a zero.

Existem alguns campos editáveis na caracterização dos locais que permitem ao analista alterar determinadas características (vegetação, preparação do terreno, entre outros) e validar as espécies instaladas e a instalar e as suas percentagens de ocupação e densidades de instalação, respetivamente. Caso todas as espécies instaladas sejam consideradas como não válidas, o local será considerado como não elegível.

Cálculo do declive médio através do IQFP

De forma a implementar um procedimento de apuramento do declive médio dos locais das candidaturas ao PDR2020, foi implementada uma metodologia de cálculo do mesmo.

Para cada parcela de referência que é intersetada pelos polígonos de investimento da candidatura, é identificado o Índice de Qualificação Fisiográfica da Parcela (IQFP), proveniente do SIP, no separador SIG do modelo de análise.

Posteriormente, é calculado o IQFP médio para cada local, através do método da média ponderada, sendo essa informação apresentada nas características do local e definida a classe de declive para o mesmo, com base do valor calculado, segundo os seguintes intervalos:

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

IQFP médio	Classe de declive
[0;1[	Não definida
[1;2[	$\leq 10\%$
[2;4[	$>10\%$ e $<25\%$
[4;5]	$\geq 25\%$

No caso das parcelas de baldio (terminadas em 999), o modelo de análise não apresenta o respetivo valor do IQFP. Assim, o técnico analista deverá, para cada parcela, selecionar o IQFP correspondente. O apuramento do IQFP deverá ser realizado através da consulta dos IQFP's das parcelas de referência que intersejam o polígono de investimento, que está sobre a parcela de baldio.

II. Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento

A verificação deste critério resulta da análise dos investimentos propostos, de acordo com a natureza e a localização dos mesmos, devem ser selecionadas as condicionantes respeitantes aos documentos necessários, de acordo com a OTE n.º 93/2019. As condicionantes encontram-se parametrizadas no modelo de análise assim como as respetivas fases.

O cumprimento das condicionantes relativas à localização de investimentos em áreas classificadas identificadas pelo ICNF, I.P. deve ser verificado em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

Caso as licenças/autorizações relativas a investimentos localizados na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou Reserva Ecológica Nacional (REN) não constem dos documentos submetidos com a candidatura, devem ser condicionadas ao pagamento da despesa respetiva. Neste sentido, dever-se-á colocar uma condicionante ao pagamento dessa despesa (Condicionantes 28 e 21, respetivamente).

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

No caso de o investimento prever a aquisição de plantas/material vegetativo, dever ser verificado se o fornecedor está devidamente registado no ICNF, I.P. e se o material apresenta o respetivo certificado, quando aplicável (Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 13/2019, de 21 de janeiro).

Nos casos em que existe mais do que uma candidatura do mesmo promotor, com o mesmo tipo de intervenção, e em que este esteja obrigado ao regime da contratação pública, a verificação do cumprimento deste regime faz-se tendo em conta todas as áreas, cujos investimentos estão sujeitos ao CCP, nessas candidaturas, por forma a evitar a partilha da despesa. Nestes casos, deverá ser adicionada, no separador “Condicionantes”, a seguinte condicionante: “Obrigatoriedade de concurso público” (Condicionante 147).

III. Separador “CC parcelário”

Com a informação presente neste separador, pretende-se aferir, em sede de análise de candidatura, se para uma determinada parcela existem compromissos relativos a Prémios de Manutenção (Operações 8.1.1 e 8.1.2 do PDR2020 e medida 2322 do PRODER), Investimentos e Compromissos (Medidas Agroambientais, Manutenção de Zonas Desfavorecidas, Regime de Pagamento Base e Regime de Pequena Agricultura), para que o analista possa verificar da possível duplicação ou incompatibilidade dos investimentos propostos na candidatura em análise.

A referida informação será apresentada sob forma de uma lista de Prémios de Manutenção, Investimentos e compromissos associados a cada uma das parcelas do projeto, caso existam, devendo o analista proceder em conformidade, ou seja, não considerar elegível no projeto em análise os investimentos que sejam repetidos ou que conflituem com o facto de as parcelas terem Prémios “ativos”, salvo situações devidamente justificadas.



**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

5. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Para verificação do beneficiário, conforme definido no n.º 5 do artigo 5º, da portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, é disponibilizado no modelo de análise a listagem de NIF/NIPC relativos às entidades em que o beneficiário detém participações e das entidades que participam no capital do beneficiário. Face à listagem fornecida devem ser validados em análise os NIF e as respetivas percentagens de capital.

Caso as participantes e/ou participações do beneficiário não se encontrem preenchidas, o analista deverá fazê-lo, tendo em conta a certidão permanente do registo comercial, exceto no caso das Autarquias locais, Associações, Entidades gestoras de baldios e Pessoas singulares.

Após esta validação o modelo determina automaticamente o montante máximo de investimento elegível.

6. ENTRADA EM VIGOR

A presente norma entra em vigor no dia 17 de junho de 2019.



**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

ANEXO I

Tabelas CAOF

Nos termos da tabela em vigor á data da submissão da candidatura, podendo a mesma ser consultada em www.icnf.pt



**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

ANEXO II

Valores de referência/mercado para análise de razoabilidade de custo

Os valores apresentados neste anexo são valores de referência.

TABELA 1 – Valores de referência para a Elaboração de PGF

Classes de área cumulativas	Valor de Referência (€/ha) (S/IVA)
≤ 25 ha	20,00€
> 25 ha e ≤ 50 ha	12,00€
> 50 ha e ≤ 100 ha	6,00€
> 100 ha e ≤ 200 ha	4,00€
> 200 ha	3,00€